



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277235

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22126

Agravo Interno Cível Processo nº 2043709-17.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): ANA MARIA BALDY

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Recurso tirado contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento em razão da intempestividade. Acordo celebrado. Posterior prolação de sentença homologatória nos autos originários. Desaparecimento superveniente do interesse recursal. **RECURSO PREJUDICADO.**

Vistos.

Trata-se de AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra a decisão copiada às fls. 332/334 (do agravo de instrumento) que *não conheceu do recurso, em razão da intempestividade.*

Distribuído o recurso, foi indeferido o efeito suspensivo (fl. 10).

Contrarrazões não apresentadas (certidão; fl. 12).

É o relatório.

O recurso está prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É que, conforme consta dos autos (fl. 376 dos autos originários), foi proferida sentença, foi proferida sentença homologando o acordo celebrado e, por consequência, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" e artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, há evidente desaparecimento superveniente do interesse recursal.

Sem prejuízo, advirto, desde já, que a interposição de eventual agravo interno que venha a ser declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime ensejará a aplicação da respectiva multa prevista no artigo 1.021, §4º, do Código de Processo Civil.

Desta feita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como observando que restou evidentemente prejudicado, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

São Paulo, 24 de março de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relator